



**COMANDO DA MARINHA
CENTRO DE AUXÍLIOS À NAVEGAÇÃO ALMIRANTE MORAES REGO
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA ELETRÔNICA SEM DISPUTA

1 - Introdução

O presente relatório tem por finalidade apresentar a justificativa técnica e jurídica para a contratação direta, na modalidade dispensa de licitação eletrônica sem disputa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviço de buffet para atender ao evento institucional de Passagem de Direção do Diretor de Hidrografia e Navegação (DHN).

2 - Contextualização

A realização do evento demanda a contratação de empresa com capacidade comprovada para fornecimento de buffet compatível com o padrão institucional da Marinha do Brasil. A empresa Liras Buffet, já anteriormente contratada para eventos similares, apresenta pleno conhecimento das necessidades, padrões de atendimento, dinâmica operacional e protocolos cerimoniais aplicáveis, o que dispensa a necessidade de vistoria prévia ou apresentação de amostras, reduzindo riscos e garantindo eficiência.

Soma-se a isso o fato de que houve alterações recentes na data do evento, comprimindo o cronograma administrativo e tornando inviável a utilização da dispensa eletrônica com disputa, uma vez que os prazos regulamentares do sistema, somados ao tempo necessário para eventuais diligências, poderiam comprometer a realização adequada do evento.

Assim, diante do curto prazo para execução, a manutenção da continuidade das atividades institucionais exige a adoção de procedimento mais célere, sem prejuízo da publicidade e da motivação administrativa.

3 - fundamentação legal

A presente contratação direta encontra amparo nos seguintes dispositivos:

- Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso II – autoriza a dispensa de licitação para contratação de bens e serviços cujo valor seja inferior a R\$ 62.725,59.
- Lei nº 14.133/2021, art. 75, §3º – orienta a divulgação em sítio eletrônico oficial, por pelo menos três dias úteis, para manifestação de interesse de outros fornecedores.

- IN SEGES/ME nº 67/2021, art. 4º, inciso II – regulamenta a dispensa eletrônica para contratações dentro do limite previsto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.
- Constituição Federal, art. 37, inciso XXI – estabelece a obrigatoriedade de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.
- Jurisprudências do TCU e do STF, que reconhecem a validade da contratação direta quando demonstrada motivação idônea, inviabilidade circunstancial de competição ou necessidade administrativa urgente devidamente fundamentada.

Portanto, a contratação enquadra-se legal e tecnicamente na modalidade de dispensa eletrônica sem disputa, mediante justificativa de inviabilidade circunstancial de competição e exiguidade temporal.

4 - Justificativa da Contratação Direta

A adoção do procedimento de dispensa eletrônica sem disputa justifica-se pelos seguintes fatores:

1. Exiguidade temporal, decorrente da alteração recente da data do evento, inviabilizando a realização de procedimento competitivo dentro dos prazos regulamentares do sistema.
2. Risco de descontinuidade das atividades organizacionais caso fossem adotadas etapas adicionais de disputa, análise e diligências, incompatíveis com o tempo disponível.
3. Capacidade técnica previamente demonstrada pela empresa Liras Buffet, que já executou serviços similares no âmbito da DHN, assegurando padrão de qualidade e reduzindo riscos operacionais.
4. Necessidade de garantir continuidade administrativa, eficiência, economicidade e adequado suporte logístico ao evento institucional, que possui natureza oficial e representa a imagem da organização militar.

Assim, a busca por outros fornecedores, apesar de desejável em um cenário ordinário, não se mostra viável no contexto atual, sob pena de comprometer a execução do evento e gerar prejuízo institucional.

5 - Conclusão

Diante do exposto, e considerando a necessidade de garantir a adequada realização do evento “Passagem de Direção do Diretor de Hidrografia e Navegação”, justifica-se a adoção da dispensa de licitação eletrônica sem disputa, em conformidade com a legislação vigente, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

OMAR FERREIRA NEVES
Capitão de Corveta(AA)
Chefe do Departamento de Administração